

  
ESTADO DO PARÁ  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

LEI MUNICIPAL Nº 969/86, de 19 de Junho de 1986.

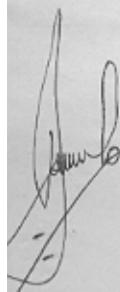
AUTORIZA o Poder Executivo a Celebrar convênios e contratos com o Banco Nacional da Habitação e seus Agentes Financeiros, a oferecer garantias para os empréstimos assumidos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará Aprovou, Estatuiu e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir, mediante convênios e contratos, os compromissos necessários à participação do Município nos Programas geridos pela Diretoria de Desenvolvimento Urbano -DIURB do Banco Nacional de Habitação - BNH.

Art. 2º - Para cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá:

- a) - Contrair, a partir do exercício de 1986, inclusive, perante os Agentes Financeiros do Banco Nacional da Habitação (BNH), empréstimos até o montante de 80.000 (Oitenta mil), OTN (Obrigações do Tesouro Nacional), correspondente nesta data a CZ\$ ..... 8.512.000,00 (Oito Milhões, Quinhentos e Doze mil Cruzados).
- b) - Garantir os empréstimos concedidos diretamente ao Município ou a qualquer de suas entidades da Administração indireta.





ESTADO DO PARÁ  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá, para efetivação das garantias aceitas pelo BNH, outorgar ao BNH ou a seus Agentes Financeiros, através de mandato nos próprios instrumentos contratuais, poderes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Art. 3º - Os empréstimos de que trata o artigo anterior subordinar-se-ão às condições previstas nas normas operacionais do BNH, inclusive quanto a incidência de reajuste monetário segundo a variações das Obrigações do Tesouro Nacional - OTN e com a periodicidade em que esta ocorrer.

Art. 4º - O Poder Executivo fará incluir na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1988, dotações globais correspondentes às operações de créditos ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

Parágrafo Único - Para o exercício de 1986, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante das operações previstas nesta Lei.

Art. 5º - O orçamento do Município consignará para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, reajuste monetário, comissões, taxas e demais encargos financeiros previstos nas operações de crédito autorizada pela presente Lei.

Art. 6º - O orçamento Plurienal de Investimentos do Município, consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.



ESTADO DO PARÁ  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Em 19 de  
Junho de 1986.

*Francisco Felipe dos Santos Melo*  
FRANCISCO FELIPE DOS SANTOS MELO  
Prefeito Municipal em exercício

PUBLICADO NA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

*Alberto de Figueiredo*  
ALBERTO DE FIGUEIREDO  
SECRETÁRIO